



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14936/13*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária

Beneficiário(a): Matrid Raianne da Silva Rodrigues

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 03923/14**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Matrid Raianne da Silva Rodrigues.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Evilasio Rodrigues Filho.
  - 3.2. Cargo: Técnico de Gestão Organizacional.
  - 3.3. Matrícula: 76-1.
  - 3.4. Lotação: Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - Interpa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 110 T/2011):**
  - 4.1. Natureza: pensão temporária.
  - 4.2. Autoridade responsável: Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBPrev em exercício.
  - 4.3. Data do ato: 04 de março de 2011.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 16 de março de 2011.
  - 4.5. Valor: R\$ 1.389,17.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14936/13*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14936/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM** à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária de **MATRID RAIANNE DA SILVA RODRIGUES (Portaria – P – 110 T/2010)**, beneficiária do servidor falecido, Senhor **EVILASIO RODRIGUES FILHO**, Técnico de Gestão Organizacional, matrícula 76-1, lotado no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - Interpa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18 e 20).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 2 de Setembro de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO